

CJR
CFO
COST

2



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

processo n.º 45.099
classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 232, de 22/12/81

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 253

autoria: MESA DA CÂMARA

assunto: Referenda o Decreto nº 6.068, de 17 de Dezembro de 1981, do Prefeito do Município de Jundiaí, que fixa a tarifa dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

Arquive-se

Director

05/01/82

S



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 22.12.81
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015099 17 DEZ 81
CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 22.12.81
[Signature]
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 253

Art. 1º - É referendado o Decreto nº 6.068, de 17 de Dezembro de 1981, do Prefeito do Município de Jundiaí, que fixa em Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) a tarifa dos serviços de transporte coletivo de passageiros e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17-12-1981.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

[Signature]
Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

[Signature]
Ercílio Carpi,
1º Secretário.

[Signature]
José Rivelli,
2º Secretário.

*
PUBLICADO
em 22/12/81

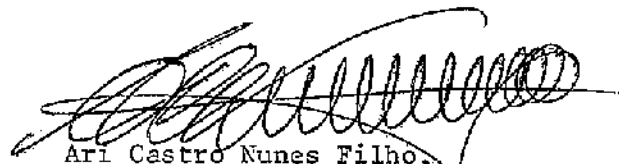


GP.L. nº 308/81

Jundiá, 17 de dezembro de 1981.

PROVIDENCIE-SE o respectivo Projeto de Decreto Legislativo, da Mesa da Câmara, apensando-se, ao processo, o protocola do administrativo nº 17.674/81.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

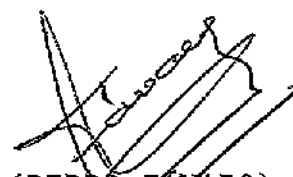


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente - 17-12-1981.

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis o protocolado administrativo nº 17674/81, versante sobre o reajuste das tarifas de transporte coletivo de passageiros, eis que, nos termos da lei municipal nº 2525, de 30 de outubro de 1981, indispensável se torna o "referendum" do Poder Legislativo.

Aproveitamos a oportunidade, para renovar a V. Exa. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

amst.



Proc. n.º 17674/81

Fl. n.º

GP. em 17 de dezembro de 1981

1. Recebido em 16 de outubro de 1981 o pedido de revisão das tarifas do transporte coletivo em Jundiaí, teve ele sua tramitação exatamente como determinam os contratos de concessão.

2. Analisados todos os documentos apresentados e dirimidas todas as dúvidas suscitadas, temos os seguintes resultados finais:

2 votos pela fixação da tarifa mínima de Cr\$ 23,78 e máxima de Cr\$ 24,86;

2 votos pela fixação da tarifa de Cr\$ 27,77;

1 voto, em branco.

3. A preliminar levantada pelo Movimento Contra o Aumento das Tarifas, que acompanhou o trabalho da Comissão, foi devidamente analisada, concluindo-se que o engano de cálculo cometido por uma das concessionárias levou os membros do citado Movimento a tirar deduções que não podem prosperar, ficando claro, por último, que esses dados (número de lugares oferecidos) não tiveram influência alguma nos resultados finais.

4. Com referência ao pretendido congelamento das tarifas, trago aos autos o pronunciamento do Prefeito de Campinas, judicioso e realista: "... Tal solicitação, infelizmente, sobre ser inexequível setorialmente, e apenas a nível municipal, já que teria de ser decidida globalmente, no âmbito federal, principalmente para aqueles itens mais fundamentais para a sobrevivência dos mais necessitados, poderia, afinal, representar uma faca de dois gumes, levando as empresas a pleitear, também, congelamentos salariais ou reajustes abaixo dos índices fixados pelos respectivos dissídios".

5. Aliás, justamente por atentarmos para tais problemas,



Proc. n.º 17674/81

Fl. n.º 200

não hesitamos em encaminhar às autoridades competentes, o abaixo assinado encaminhado pelo Movimento Contra o Aumento das Tarifas, conforme comprova cópia de ofício em anexo.

6. Considerando, por fim, o problema sempre presente da inexistência de moeda divisionária, dificultando o troco ou, no caso, impedindo-o totalmente,

7. DECIDO:

HOMOLOGO AS CONCLUSÕES CONSTANTES DO TRABALHO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE TARIFAS DE TRANSPORTE COLETIVO EM JUNDIAÍ, E FIXO AS NOVAS TARIFAS EM Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros).

8. Na forma da lei nº 2525 de 30 de outubro de 1981, submeta-se essa decisão ao "referendum" da Egrégia Câmara Municipal.

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

amst.



DECRETO Nº 6068 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 1981.

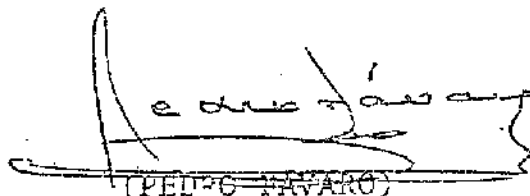
PEDRO FÁVARO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do processo nº 17674/81,-----

D E C R E T A:-

Art. 1º - A partir de zero hora do dia imediato ao do "referendum" por parte da Câmara Municipal de Jundiaí, a tarifa dos serviços de transporte coletivo de passageiros em Jundiaí fica fixada em Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros).

Parágrafo único - Para os estudantes, a tarifa sofrerá uma redução de 50%, na forma da legislação vigente.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

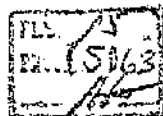
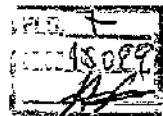
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.



(RENÊ FERRARI)

Respondendo pela SN1J

amst.



LEI Nº 2525, DE 30 DE OUTUBRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 27 de outubro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os aumentos das tarifas de ônibus, das empresas concessionárias e subconcessionárias do Município, para efetivamente vigorarem, deverão ser referendados pela Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um.

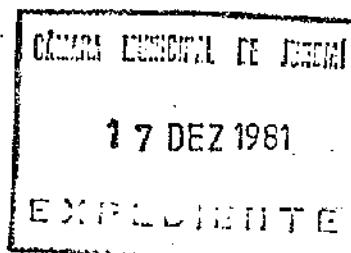

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 304/81

Jundiaí, 16 de dezembro de 1981.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

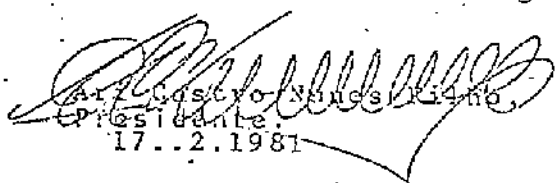
Com fundamento no art. 18, da Lei Orgânica dos Municípios-Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, estamos convocando, extraordinariamente, essa Colenda Casa de Leis para, no próximo dia 21, apreciar e decidir as matérias de interesse público abaixo relacionadas:

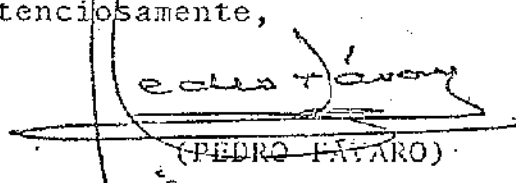
- a) Projeto de lei versando sobre o reajuste de vencimentos do funcionalismo público municipal;
- b) Projeto de lei versando sobre autorização para assinatura de convênio com a Sociedade São Vicente de Paulo/Hospital de Caridade São Vicente de Paulo para utilização das dependências do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo;
- c) Projeto de lei versando sobre autorização para assinatura de convênios com órgãos do Governo do Estado de São Paulo, visando a percepção de recursos financeiros, a fundo perdido, para a execução de obras públicas;
- d) Referendum do reajuste das tarifas do transporte coletivo de passageiros.

Na certeza da total colaboração da Egrégia Edilidade, antecipamos nossos agradecimentos.

Providencie-se na forma legal.

Atenciosamente,


Ario Castro Nunes Filho,
Presidente.
17.12.1981


(PEDRO FÁTARO)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

amst.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 9
PROCESSO 5099
12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir
parecer no prazo de _____ dias.

Em 18 de 12 de 19 81


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 18 de dezembro de 19 81
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.748

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 253

PROC. Nº 15.099

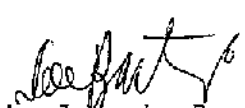
De autoria da Mesa da Câmara, o presente projeto de decreto legislativo tem por finalidade referendar o Decreto nº 8.068, de 17 de dezembro de 1981, do Prefeito do Município de Jundiaí, que fixa a tarifa dos serviços de transporte coletivo de passageiros em Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros).

PARECER

1. O presente projeto de decreto legislativo é legal, quanto à iniciativa e à competência, e atende à Lei Municipal nº 2.525, de 30 de outubro de 1981.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 18 de dezembro de 1981


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

FILE
PROS 15/15

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
33a.5.Ext.	22.2	P. Da Pós	Tarcísio G. Lemos	21	12.81

O sr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS (Parecer da CJR ao Projeto de Decreto Legislativo n. 253, da Mesa) - sr. Presidente. srs. Vereadores. O PMDB apresentou por um dos seus nobres pares, projeto de lei que a Casa aprovou, transferindo a responsabilidade final de aprovação do aumento de tarifas, à Câmara Municipal.

O sr. Prefeito Municipal envia o pedido de referendo à Câmara Municipal, e a Câmara Municipal apresenta Projeto de Decreto Legislativo tornando legal o pedido do sr. Prefeito Municipal.

Portanto, o que se pretende com este projeto é apenas cumprir aquilo que determina a Lei Municipal.

A análise do trabalho da Comissão, é matéria de mérito, e no mérito, sr. Presidente, já andaram mexendo, porque devem ter tirado para fotocópias e inverteram todo processo, está tudo de ponta cabeça. De forma que há necessidade de um ordenamento, para estudo dos srs. Vereadores.

Quanto ao aspecto legal e constitucional, e regimental, está perfeitamente bem apresentado o projeto de decreto legislativo que é o que vai ser objeto de apreciação pela Casa.

No mais, é mérito.

Nosso parecer é favorável.

.....

O sr. PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator dr. Tarcísio Germano de Lemos. Consultamos os demais membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

O sr. Duílio Buzanelli - Acompanho o parecer.

O sr. Pedro O. Beagin (substituindo o ver. Randal Juliano Garcia) - Acompanho o parecer.

O sr. Auconio Tozetto (substituindo o ver. Edmar Correia Dias) - Acompanho o parecer.

O sr. Ariovaldo Alves - Acompanho.

* O sr. PRESIDENTE - Aprovado, por unanimidade o parecer da CJR.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
233a.S.Ext.	22.4	P.Da Pós	Duílio Buzanelli		21.12.81

O SR.DUILIO BUZANELLI (Presidente-Relator da CTO - Pa-
recer ao Proj.ºe Dec.Legislativo n. 253) - Sr.Presidente. Srs.
Vereadores. Disse o vereador que me antecedeu, dr.Tarcísio Ger-
mano de Lemos, que é um projeto que é um encargo exclusivo do
Executivo e que através de um vereador do PMDB passou exclusiva-
mente a esta Casa.

Através de uma Comissão formada pelos empresários
e vereadores e mais gente do povo, passaram a um consenso ahan-
do uma média de tarifa. O Prefeito baixa um Decreto que vem a
esta Casa para ser referendado o decreto.

Está aqui com os dados exatos ou não, eu só sei uma
coisa, meu objetivo jamais seria este, tanto é que já preparei
um ante-projeto, porque neste projeto que vamos referendar eu
não posso mexer. Mas preparei outro projeto ou anteprojeto que
fica instituída à municipalidade o passe operário, que será o
seu preço fixo 60% da tarifa aplicada, em benefício do operá-
rio, e uma porcentagem ao estudante.

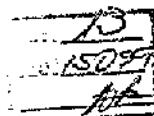
Esta é a atitude que deveria ser tomada antes de
vir, e não agora! Então, preparei esse anteprojeto: "A emprê-
sa concessionária e sub-concessionária de transportes coleti-
vos que descumprirem a ordem ficarão sujeitas à seguinte san-
ção: multa de 10 unidades fiscais; multa de 200 Unidades
Fiscais e até a intervenção.

Isto poderíamos aplicar porque tenho um recorte
aqui, do O Estado de São Paulo...

O Sr.Antonio Tavares (pela ordem) - Sr.Presidente,
eu apenas não sei se foi falha de ouvido, mas ouvimos o vereador
Duílio Buzanelli, que ocupa a tribuna, dizer que antes do que
fora apresentado pelo ver. Randal J.Garcia, ou seja o projeto
fazendo com que fôsse esta Casa a principal responsável numa to-
mada de posição, se deveríamos ou não darmos o aumento na tari-
fa de ônibus, ele disse que antecipado a isso deveria o vere-
dor ter se preocupado com o problema da tarifa operária, que ele



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



2.a Via

Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
33a.S.Ext.	22.5	P.Da Pós	Duílio Buzanelli	Tavare	21.12.81

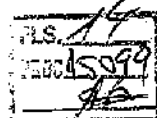
meo e está fazendo ante-projeto para isso.

Eu gostaria de perguntar a v.exa. se esta Casa já não teve um projeto desses, do ver. Eroíllo Carpi, antes de se vereador dizer da tribuna?

O sr. PRESIDENTE - Queria deixar claro que ouvia atentamente as palavras do ver. Duílio Buzanelli, e ele não se referiu ao ver. Randa Juliano Garcia, em hipótese alguma em momento algum, que ele deveria se preocupar antes de fazer um projeto para que a Câmara referendasse o aumento das tarifas, se preocupasse com um projeto sobre tarifa operária.

Handwritten scribbles.

*



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
33 Extra	23-1	BB	Duilio		21-12-1

...se preocupasse com um projeto sobre tarifa operaria, Mas, nada disso ocorreu, Na realidade ele citou o projeto do vereador Randal Juliano Garcia e muito depois disso, disse que antes disso tudo, ter acontecido, deveria ter sido feito um projeto de lei que instituísse a tarifa operaria no municipio.

O SR. ANTONIO TAVARES -(Pela Orden)- Sr. Presidente, eu gostaria de ratificar a ultima colocação da v. exa. e gostaria que v. exa. informasse a Casa, se o nobre vereador Excilio Carpi tinha um projeto que dizia respeito à tarifa operaria.

AC) O SR. PRESIDENTE -Tinha e foi aprovado por esta Casa. Continua com a palavra o nobre relator, ao mesmo em que solicito a v. exa., a que, por gentileza, desse o parecer ao projeto em pauta.

O SR. DUILIO BUZANELLI- O nobre vereador que o apartou, ou melhor, que fez uso da palavra pela orden, s. exa. se esqueceu de dizer que, quando o nobre edil, Excilio Carpi-- ao qual peço licença para citar o nome dele neste instante-- que ele não poderia apresentar um projeto, porque ele não tinha poderes...

AC) O SR. PRESIDENTE -(fazendo soar a campainha)-Nobre relator, mais uma vez, esta Presidencia pede a gentileza a v. exa. para que volte ao projeto.

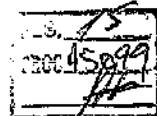
O SR. DUILIO BUZANELLI- Pois não, sr. Presidente. Mas, é que o nobre colega Antonio Tavares, não alcançou o que eu queria dizer... (Campainha)

AC) O SR. PRESIDENTE -(fazendo soar a campainha)-Nobre vereador Duilio Buzanelli, eu quero dizer a v. exa. que v. exa., está na tribuna para exarar parecer. Ao depois, v. exa. poderá se dirigir ao nobre edil, Antonio Tavares e ao nobre edil, Excilio Carpi e na hora da discussão do projeto! Agora, não!

O SR. DUILIO BUZANELLI-Eu não posso fazer mais nada, porque estou aqui, para referendar o que uma Comissão resolveu e a um decreto do sr. Prefeito. Eu não posso fugir de nada do que está aqui! Agora, voltar, seria não aceitar o que está aqui! Então, eu teria que desdizer o que a Comissão disse ou o que o sr. Prefeito disse. Eu sou pela aprovação do projeto sr. Presidente.

Oco

*



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
33 Extra	23-2	BB			21-12-1

OoO

—Consultados pela Presidencia da Mesa, manifestam-se pelo "Acompanho o parecer" os srs. edis:— Auçonio Tozetto e Ercilio Carpi. O vereador Pedro Osvaldo Beagin, foi contrario ao parecer e o vereador Antonio Tavares, pede a palavra para exarar o seu voto em separado e a quem o sr. Presidente dá a palavra.

OoO

O SR. ANTONIO TAVARES —(Voto em separado)—Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, daremos parecer contrario á solicitação do sr. Prefeito e tentaremos ser bastantes claros na nossa tomada de posição.

Houve uma Comissão preliminar para estudar o problema da tarifa dos onibus em nossa cidade. Esta Comissão não teve dados reais suficiente para poder deliberar qualquer aumento que fosse. Ela, no minimo, deveria ter balancetes que não viessem neste momento aventar a possibilidade de que a Lei Organica dos Municipios estaria ferindo o contrato lavrado entre a Prefeitura e a empresa concessionaria que presta serviço de transporte em nosso municipio. E a coisa, para essa Comissão, foi se enrolando e enrolando e os dados concretos não vinham para dizerem da realidade ou não do aumento das tarifas. Se tivessemos tido dados reais e concretos, talvez, 24 cruzeiros fossem muito pouco. Talvez, tivessemos que dar mais, a fim de, depois, exigir nos dessas empresas que dessem um melhor atendimento aos nossos bairros e ao nosso povo, quanto ás pessoas mais educadas para o atendimento publico, para que tivessemos onibus mais limpos!

Se, porem, houvesse uma proposta das empresas em fazer linhas: Norte-Sul, Leste-Oeste, e que atravessassem o bairro-a-bairro, para dizer:— "Nos estamos dando um melhor atendimento" e "por isso estamos pedindo alguma coisa em troca!" E se as nossas linhas tivessem mais quilometragem, talvez, esta Casa, por sua vez, aprovaria um aumento até maior do que este!!! Mas, na divida que todos nos temos, como podemos aprovar qualquer aumento que seja, sem termos sequer uma promessa de melhoria?! Como podemos aprovar qualquer aumento, sem que a nossa Prefeitura tenha pulso real sobre o contrato assinado e lavrado pela Administração Publica com as empresas concessionarias?! Ora, com tudo isso, essas empresas nem se preocuparam em fazer uma

*



Câmara Municipal de Jundiá

2.a Via

Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
33 Extra	253	BB	MAYANES		21-12

cabine para o atendimento de venda de passes à nossa população a fim de facilitar o povo na aquisição dos mesmos passes e esse povo tem que se locomover até a Marginal do Rio Jundiá para buscar o seu passe! Talvez, falte alguma coisa para as empresas concessionárias e também, talvez, falte alguma coisa para a própria Administração Municipal a fim de propiciar um atendimento um pouco mais aprimorado ao nosso povo!

Então, como pode esta Casa se preocupar em conceder o aumento por menor que seja às tarifas de onibus, se não vê sequer uma promessa de melhoria? Ou de um melhor tratamento? Poderá alguns dos srs. se preocupar com a justificativa de sr. Prefeito quando ele diz que "poderá ferir o contrato de trabalho em dissídio coletivo dos funcionarios das subconcessionarias e concessionarias."

Podemos não entender muito de leis,mas, não tem nada a ver o contrato de trabalho que existe entre uma empresa com os seus funcionarios e com a rentabilidade que essa empresa possui.Ademais, a lei é federal e o contrato em tela, é municipal, eis que a concessionaria presta um serviço publico municipal e o contrato de trabalho, é regido pela Consolidação de Trabalho,uma lei maior,que a empresa que o romper deverá responder por isso!

Ora, então, não é de se preocupar em não aprovar este aumento e muito menos de se preocupar com os funcionários que trabalham nessas empresas, porque eles não perderão os seus empregos absolutamente! Salvo engano de nossa parte, a empresa é responsável pelo contrato que assina com o seu empregado. Não existe conflito, não existe uma coisa com outra....

✱



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
33a s. extr.	24/1	fsb	Antônio Tavares		21-12-81

Não existe uma coisa com outra. Se a empresa dá ou não lucro, os encargos que essa empresa tem são dela. Ela é que assume um contrato de trabalho com seus empregados. O empregado nada tem a perder se não houver aumento de tarifas. A nossa grande preocupação, neste momento, já não é mais com o empregado que trabalha nessa empresa, porque ele tem seus direitos assegurados. A nossa grande preocupação é com os usuários, que deverão ter um melhor atendimento. Os usuários é que exigem que as empresas prestem um melhor serviço.

Portanto, Sr. Presidente, Sr. vereadores, o nosso parecer, baseado nas argumentações que trouxe os a esta tribuna, é contrário, até que se prove que as empresas têm necessidade de um aumento de tarifa.

Contrário, portanto.

O SR. PRESIDENTE— Com 2 votos contrários, está aprovado oparecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

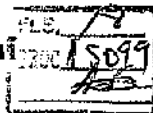
Precisemos ouvir, agora, a Comissão de Obras E Serviços Públicos.

Consulto onbre Vereador Lázaro Rosa se avoca o parecer ou se nomeia relator.

O SR. LÁZARO ROSA —Avoco, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE— V. Exe. tem a tribuna à sua disposição, para exarar oparecer.

*



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
33a extr.	24/2	fab	Lázaro Rosa		21-12-81

O SR. LÁZARO ROSA — Sr. Presidente, Srs. Vereadores: estou vendo aqui um calhameço de informações no projeto de lei original, informações essas que, tenho certeza, nenhum dos Srs. Vereadores têm.

Acabei de dizer, quando falava sobre um outro projeto, que o Sr. Prefeito nos afoga com 4 projetos de grande interesse social numa sessão extraordinária, sem termos tempo sequer para analisarmos um projeto. Agora, isto aqui me surpreende, porque não conheço.

Vejam bem, Sr. Presidente, Srs. vereadores, como é que os Srs. vereadores têm condições de analisar e votar conscientemente um projeto de tão grande interesse.

Sou contrário ao projeto.

Portanto, parecer contrário.

Pediria a V. Exa., Sr. Presidente, que consultasse os demais membros.

O SR. PRESIDENTE—Consulto o nobre Vereador Lázaro de Oliveira para se acompanhe o parecer do relator, que é contrário ao projeto.

O SR. LÁZARO DE OLIVEIRA DECRETA—Acompanho.

O SR. PRESIDENTE—Consulto o nobre Vereador Edmar Correia Dias.

O SR. EDMAR CORREIA DIAS—Contrário ao parecer do relator.

O SR. PRESIDENTE—Consulto o nobre Vereador Lázaro de Almeida.

O SR. LÁZARO DE ALMEIDA—Contrário ao parecer do relator.

*

O SR. PRESIDENTE—Para substituir o nobre Vereador

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

33.ª SESSÃO Extraordinária

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

EMENDA Nº

REQUERIMENTO Nº

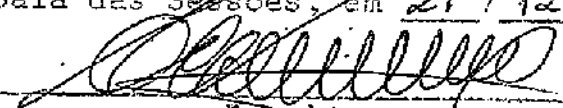
253

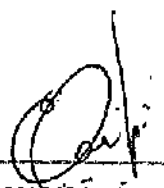
25

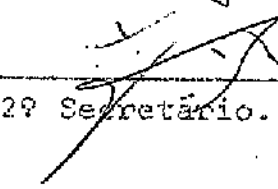
Carteira Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares			R.
2 - Ari Castro Nunes Filho		Presidência	
3 - Ariovaldo Alves			R.
4 - Auggonio Tozetto	ap.		
5 - Duílio Buzaneli	ap.		
6 - Edmar Correia Dias	ap.		
7 - Elio Zillo	ap.		
8 - Ercilio Carpi	ap.		
9 - Henrique Victório Franco	ap.		
10 - Jorge Roque de Moura	ap.		
11 - José Rivelli	ap.		
12 - Lázaro de Almeida	ap.		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta			R.
14 - Lázaro Rosa			R.
15 - Pedro Osvaldo Beagim			R.
16 - Randal Juliano Garcia			R.
17 - Tarcísio Germano de Lemos	ap.		
TOTAL	10		6

Sala das Sessões, em 21 / 12 / 81


Presidente.


1º Secretário.


2º Secretário.



(Proc. nº 15.099)

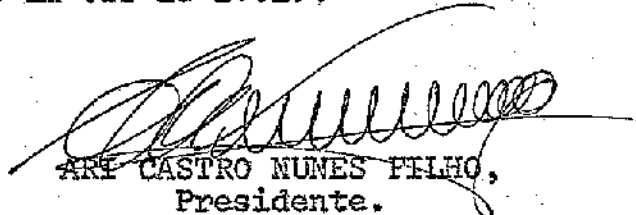
DECRETO LEGISLATIVO Nº 232, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de -
São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão
Extraordinária de 21 de dezembro de 1981, promulga o seguinte
DECRETO LEGISLATIVO:

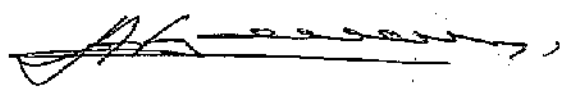
Art. 1º - É referendado o Decreto nº 6.068, de 17 de de-
zembro de 1981, do Prefeito do Município de Jundiaí, que fixa
em Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) a tarifa dos serviços
de transporte coletivo de passageiros e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de dezembro
de mil novecentos e oitenta e um (22-12-1981).


ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal
de Jundiaí, em vinte e dois de dezembro de mil novecentos e -
oitenta e um (22-12-1981).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



21
15099
H. H. H.

cópia

of. PM.12/81/20

Em 22 de dezembro de 1981

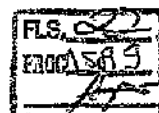
Exmo. Sr.
Pedro Fávoro,
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

Para conhecimento de V.Exa., enviamos pelo presente cópia do Decreto Legislativo nº 232, desta data, oriundo da aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 17 do corrente, da Mesa da Câmara, elaborado nos termos do solicitado no GP.L. nº 308/81, e com base na Lei Municipal nº 2.525, de 30 de outubro de 1981.

Informamos, ainda, a V.Exa. que através do ofício DL.12/81/04, de 22 andante, a Diretoria Legislativa remeteu à Imprensa Oficial do Município, para publicação na próxima edição, o pré-citado Decreto Legislativo nº 232, de 22-12-1981.

Aproveitamos esta ensejo para apresentar-lhe nossos protestos de estima e consideração.

ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente.



DECRETO LEGISLATIVO No. 232, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Extraordinária de 21 de dezembro de 1981, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1o. — É referendado o Decreto no. 6.068, de 17 de dezembro de 1981, do Prefeito do Município de Jundiaí, que fixa em Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) a tarifa dos serviços de transporte coletivo de passageiros e dá outras providências.

Art. 2o. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de dezembro de mil novecentos e oitenta e um (22-12-1981).

ARI CASTRO NUNES FILHO,

Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de dezembro de mil novecentos e oitenta e um (22-12-1981).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,

Diretor Legislativo.



of. PM.12/81/21

Em 29 de dezembro de 1981

Exmo. Sr.
Pedro Fávaro,
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

Anexo ao presente estamos devolvendo a V.Exa. o protocolado administrativo nº 17.674/81, versando sobre reajuste das tarifas de transporte coletivo de passageiros no Município, do qual se originou o Projeto de Decreto Legislativo nº 253, convertido na Sessão Extraordinária de 21/12/81 em Decreto Legislativo promulgado por esta Presidência em 22/12/81 sob nº 232, referendando o Decreto nº 6.068, de 17/12/81, dessa Prefeitura Municipal.

A V.Exa. renovamos protestos de estima e consideração.


ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente.